

FORMAS DE INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL

*Regiane Moreira Dutra**, *Sueli Maria de Araújo Cavalcante***

RESUMO

O ingresso no ensino superior é uma das principais formas de emancipação, ascensão e inserção social da população brasileira. Para preenchimento das vagas na educação superior as universidades adotam formas de acesso mistas e/ou processos seletivos alternativos para os candidatos. Esta pesquisa tem como objetivo identificar as formas de ingresso das universidades públicas estaduais do país, que, na perspectiva de seus gestores, exprimem democratização e flexibilização de acesso ao ensino superior. Trata-se de um estudo de natureza aplicada, com abordagem qualitativa. Para a coleta de dados foi aplicado um questionário para 16 Pró-Reitores de Ensino de Graduação. Os dados revelaram que, paralelamente ao vestibular tradicional, as Instituições de Ensino Superior (IES) aderiram a outras formas de seleção para a graduação, que são utilizadas da maneira que melhor atendam aos interessados e às especificidades organizacionais. As universidades públicas estaduais estão promovendo mudanças em seus processos de seleção com o intuito de incluírem os segmentos historicamente excluídos, evidenciando assim a democratização do acesso ao ensino superior. As outras formas de ingresso introduzidas pelas universidades foram estas: o Programa de Avaliação Seriada do Ensino Médio (PAS), os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

Palavras-chave: formas de ingresso; ensino superior; universidade pública estadual.

FORMS OF ADMISSION TO STATE PUBLIC HIGHER EDUCATION

ABSTRACT

Entry into higher education is one of the main forms of emancipation, ascension and social insertion of the Brazilian population. To fill vacancies in higher education,

* Mestra em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior. Técnica do Ensino Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). ORCID: 0000-0001-6293-8895. Correio eletrônico: regiane@unemat.br.

** Doutora em Educação Brasileira. ORCID: 0000-0002-0698-2485. Correio eletrônico: suelicavalcante@hotmail.com.

universities adopt mixed access forms and/or alternative selection processes for candidates. This research aims to identify the ways in which state public universities in the country enter, which, from the perspective of their managers, express democratization and flexibilization of access to higher education. This is an applied study with a qualitative approach. For data collection, was applied a questionnaire to 16 Deans of Undergraduate Education. The data revealed that, in parallel with the traditional entrance exam, the institutions adhered to other forms of selection for graduation, considered that best serves the interested parties and the specificities of each Higher Education Institution (HEI). State public universities are promoting changes in their selection processes in order to include historically excluded segments, thus demonstrating the democratization of access to higher education. The other forms of admission introduced by the universities: the High School Serial Assessment Program (PAS), the results of the National High School Exam (ENEM), the Unified Selection System (SiSU).

Keywords: *entry forms; higher education; state public university.*

FORMAS DE INGRESO A LA EDUCACIÓN SUPERIOR PÚBLICA ESTATAL

RESUMEN

La inscripción en la enseñanza superior es una de las principales formas de emancipación, ascensión e inserción social de la población brasileña. Para cubrir las vacantes en la educación superior, las universidades adoptan formas mixtas de acceso y/o procesos alternativos de selección de candidatos. El objetivo de esta investigación es identificar las formas de ingreso a las universidades públicas estatales del país que, desde la perspectiva de sus directivos, expresan democratización y flexibilización del acceso a la educación superior. Se trata de un estudio aplicado con un enfoque cualitativo. Para la recolección de datos, se aplicó un cuestionario a 16 Decanos de Enseñanza de Grado. Los datos revelaron que, en paralelo al tradicional examen de ingreso, las Instituciones de Educación Superior (IES) adhirieron a otras formas de selección para graduación, que son utilizadas de la forma que mejor atienden a los interesados y a las especificidades organizacionales. Las universidades públicas estatales están impulsando cambios en sus procesos de selección para incluir segmentos históricamente excluidos, demostrando así la democratización del acceso a la educación superior. Las otras formas de admisión introducidas por las universidades fueron las siguientes: el Programa de Evaluación Seriada de la Educación Secundaria (PAS), los resultados del Examen Nacional de Educación Secundaria (ENEM), el Sistema Único de Selección (SiSU).

Palabras clave: *formas de admisión; enseñanza superior; universidad pública estatal.*

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a educação é legalmente estabelecida como direito de todos e um dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparação para exercer a cidadania e qualificação para o trabalho.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), conhecida como “Constituição Cidadã”, representou um grande avanço em direção à consolidação dos direitos coletivos e sociais. No que tange à educação, houve a efetivação de políticas públicas voltadas ao direito fundamental à educação, inserido no Art. 6.º da CF/88, de vital importância à democratização do Estado e a solidificação da dignidade da pessoa humana.

A confirmação legal da importância da educação também é evidenciada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei n.º 9.394/1996, que dedica quinze artigos em seu *corpus* textual com as finalidades da educação superior, nas quais reafirma a educação como sendo um direito de todos e dever do Estado e da família (BRASIL 1996). O acesso à educação superior é uma preocupação de todas as nações soberanas, democráticas, inclusivas, emancipadas e avançadas nas artes, nas ciências, nas tecnologias e na inovação.

Nos anos de 1990 foram significativas as alterações no âmbito da educação superior. Com a publicação da LDB em 1996, observou-se o fenômeno de expansão do ensino superior de forma acelerada, com surgimento de novas instituições e aumento significativo na oferta de vagas, principalmente no setor privado. Ainda assim, promover mais acesso para atender à demanda reprimida de jovens em potencial para adentrar nesse nível ainda é um desafio. A LDB garante novas formas de ingresso à educação superior, nomeando tais formas de “processo seletivo”, ao invés do tradicional termo “vestibular”, como estratégia de ampliar os mecanismos de acesso a esse nível de ensino.

São, pois, essas determinações legais que devem presidir uma política de acesso ao ensino superior, estabelecendo-se limites bem definidos, do ponto de vista constitucional e legal, que regularão as inúmeras e significativas possibilidades que a LDB aponta para os procedimentos de acesso e ingresso ao ensino superior, respeitando a autonomia universitária.

Este artigo é um recorte da dissertação intitulada *A democratização do ensino superior estadual e a diversificação e flexibilização das formas de ingresso e tem como objetivo identificar as formas de ingresso das universidades públicas estaduais da região Nordeste do país, que, na perspectiva de seus gestores, exprimem a democratização no ensino superior.*

2 INGRESSO AO ENSINO SUPERIOR

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “[...] é realçado o papel social da universidade como direito de todos” (CUNHA, 2011, p. 49). Historicamente, o ensino superior tem assumido uma problemática na sociedade brasileira, a de “selecionar” os sujeitos que terão direito “[...] ao nível de educação mais alta na hierarquia do sistema de ensino, sobretudo, por ser considerado o de melhor qualidade e gratuito” (ALMEIDA, 2012, p. 2), e que, de certa forma, em algum momento da história, foi pensado e repensado, no que se refere à promoção do ensino superior público à sociedade (ANDRIOLA; OLIVEIRA, 2015).

No Brasil, conforme as leis que regem a federação, a educação é um direito social. Esse direito é norteado por uma série de princípios que se preocupam pela

qualidade do ensino, da igualdade, da permanência e do acesso. Garante, ainda, a diversidade de ideias, o ensino público e de qualidade, dentre outros fatores. Porém, podemos pensar em como se dá essa garantia, como esse direito à educação chega até à sociedade. Assim, pensamos nas formas de ingresso, implementadas pelas normativas brasileiras vigentes e postas em prática pelas universidades.

De acordo com o Parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), são, pois, estes princípios e determinações legais que devem presidir uma política de acesso ao ensino superior, estabelecendo-se contornos nítidos e bem definidos dos limites constitucionais e legais que regularão as inúmeras e significativas possibilidades que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) aponta para os procedimentos de acesso e ingresso naquele grau de ensino, respeitando a autonomia universitária de que gozam tanto as Universidades quanto os Centros Universitários (BRASIL, 1999).

Seguindo, ainda, as considerações trazidas pelo Parecer do CNE, é indispensável encontrar formas de acesso que garantam a todos os candidatos interessados, à luz dos princípios constitucionais e determinações legais, a igualdade de oportunidades de acesso, obrigando, assim, que o processo seletivo, qualquer que seja, assegure a equidade de tratamento na avaliação realizada sobre a capacidade de cada um para cursar, com proveito, o curso superior pretendido, considerando, desse modo, o que institui o Art. 5.º, inciso I da CF/88, que diz que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988, p. 15).

Com a aprovação da nova LDBN, as universidades passam a ter maior autonomia na definição das formas de ingresso. No Art. 44 consta que os cursos de graduação estão abertos a “[...] candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo” (BRASIL, 1996). Continua-se a exigência de seleção, mas agora, possibilitando processos diversificados.

2.1 Vestibular

Houve um determinado momento nas universidades brasileiras, em que a procura por uma vaga nos cursos de nível superior começaram a se tornar maiores do que a oferta de vagas. Desse modo, é instituída, no Brasil, no ano de 1911, a forma de ingresso vestibular, que até então, as IES não possuíam. Foi a partir daí, que foram sendo implementadas novas formas de ingresso ao ensino superior. Não importava o nome dado a este processo, desde que ele selecionasse os sujeitos interessados nos cursos era considerada uma prática de inserção no espaço universitário. Porém, há de se pensar quem eram essas pessoas que procuravam as universidades e, em que medidas os vestibulares aconteciam à época (LAVOR; ANDRIOLA; LIMA, 2015; MATEUS; CORREA, 2010).

Segundo Almeida (2012, p. 9), há certo tempo já sabemos que “[...] no vestibular, confrontam-se classes médias e altas. As questões maiores de equidade têm a ver com distribuição de oportunidades entre a classe alta e uma classe média cada vez mais numerosa”. Apequenar a problemática dos critérios de ingresso não nos ajuda a compreender porque certos grupos sociais não conseguem entrar/in-

gressar na universidade, mas sim, nos distancia ainda mais da democratização do ensino superior aos menos favorecidos. Desse modo, crescem ainda mais, o(s) insucesso(s) dos indivíduos de baixa renda, além de manterem um sentimento de incompreensão contínua.

O vestibular, em determinados contextos, pode ser classificado como um processo meritocrático, tendo em vista que muitas questões elaboradas não avaliam, mas sim, apenas tecnicizam os candidatos que, por vezes, memorizaram conteúdos durante todo o ensino médio a fim de gabaritarem a tal prova, ou seja, os estudantes veem as provas de vestibulares como grandes obstáculos, por vezes, insuperáveis.

Nessa perspectiva, o sistema meritocrático leva, em consideração, a ligação direta entre mérito e poder. Mérito, em se tratando de ingresso ao ensino superior, tem a ver com os mecanismos pelos quais os sujeitos foram submetidos até chegarem à etapa universitária. Mas deve-se pensar nos quesitos referentes às desigualdades sociais e econômicas no sentido de estabelecer diretrizes que atendam às necessidades dos candidatos, e que, obrigatoriamente, leve em consideração o percurso singular de cada contexto social que se submete aos processos de seleção ao ensino superior.

Portanto, o sistema de seleção por vestibular, no âmbito de cada universidade, funciona como uma forma efetiva de seleção e de inclusão social. Para que esse processo ocorra, não podemos esquecer as discussões que circundam os vestibulares e demais mecanismos de seleção nas/das universidades públicas e de qualidade que prezam pela inserção e pela formação social (KLEINKE, 2006).

2.2 Programa de avaliação seriada (PAS)

Para Schlichting, Soares e Bianchetti (2004), a sociedade capitalista, para se fortalecer e se tornar hegemônica, reestrutura-se e flexibiliza-se. Sendo assim, surgem novas demandas no mundo educacional que têm, por objetivo, melhor qualificar as pessoas com vistas à sua inserção social, particularmente no mundo da educação e do trabalho.

Nessa conjuntura, muitas universidades têm ofertado um novo sistema de ingresso ao ensino superior, que consiste na realização de provas por parte do candidato desde o primeiro ano do ensino médio. Essa forma alternativa de ingresso é conhecida como vestibular seriado ou avaliação seriada e implementada por diversas instituições de ensino superior. Nessa modalidade de ingresso, o estudante realiza três provas, sendo avaliado ao final de cada ano do ensino médio. O conteúdo exigido corresponde ao ano em que o aluno está matriculado, sendo cobrado em provas objetivas, dissertativas, com ou sem prova de redação.

Desse modo, o PAS é uma proposta de organização e direção que se configura em uma forma mais interdisciplinar de produzir conhecimento e que possibilita uma construção conjunta e, ao longo do processo de formação do estudante, no ensino médio, possibilita que este possa consolidar ainda mais os conteúdos apreendidos nas disciplinas no sentido de conseguir fazer os exames com mais facilidade, pondo realmente em prática as habilidades e competências adquiridas no decorrer da formação (SILVA, 2007).

Uma das avaliações seriadas mais conhecidas, o PAS, realizado pela UnB e por outras IES no país, promove uma aproximação entre ensino médio e universidade por meio de uma alternativa diferenciada da comumente forma de ingresso. Ribeiro (2017) salienta que a prova tradicional, a saber, o vestibular, carrega consigo o conteúdo abrangente de três anos do ensino médio, o que a torna muito pesada para o aluno. Nesse sentido, o PAS emerge com o objetivo de transgredir essa prática.

2.3 Exame nacional do ensino médio (ENEM)

O ENEM foi instituído por meio da Portaria n.º 438/1998, com o objetivo de avaliar o desempenho do estudante ao fim da etapa de educação básica, buscando contribuir com a melhoria do nível de qualidade dessa etapa de escolaridade. Os dados obtidos por meio do exame são utilizados para verificação e acompanhamento do nível de qualidade do ensino médio no país como referência para reformulações do currículo, implementação de políticas públicas e de critérios para programas governamentais.

Em 2004, o exame ganhou notoriedade e uma maior dimensão social, quando da institucionalização do Programa Universidade para Todos (PROUNI), pois a participação no ENEM passou a ser condição obrigatória para participar do processo do PROUNI, como forma de acesso, que tem uma política de bolsas de estudos integrais e parciais a alunos de todo o país, a partir da nota obtida no exame (ANDRIOLA; BARROZO FILHO, 2021).

Como uma das medidas públicas voltadas à ampliação do acesso à educação superior, em 2009, o ENEM passou por uma significativa reformulação, que foi tratada de “Novo ENEM”, estabelecida pela Portaria n.º 109, de 27 de maio de 2009, surgindo, assim, um exame com novos contornos de modo a atender, também, as instituições públicas de ensino superior.

Ao ser utilizado como aparelho unificado de seleção, o ENEM seria uma maneira de garantir a democratização do acesso ao ensino superior, uma vez que oferece oportunidade de inscrição em vários programas sociais em diversos cursos e instituições de ensino. De acordo com Meneghel (2017), o ENEM gera muitas controvérsias. Enquanto para alguns corresponde a um avanço no sistema educacional, ao funcionar como exame vestibular unificado de abrangência nacional; outros o consideram amplificador de desigualdades de diversas ordens, aquelas mesmas que caracterizam o sistema educacional brasileiro. Longe de ser uma porta de oportunidades, o ENEM teria se transformado em um dispositivo de exclusão de jovens oriundos de famílias de menor renda e de menor capital cultural.

O ENEM, desde sua criação, tem despertado interesse de inúmeros pesquisadores, portanto, entendemos oportuno fazer menção de alguns estudos empreendidos com essa temática, objetivando apontar seus limites e as possibilidades (ANDRIOLA, 2011). Para Oliveira (2016, p. 172), por exemplo, o ENEM, como processo de seleção ao ensino superior, se tornou uma nova forma do vestibular:

E o mais grave, como não é um exame aceito por todas as instituições de ensino superior do Brasil, e mesmo quando aceito, por vezes o é de forma parcial – como parte da nota que garante o acesso – faz com que os alunos concluintes ou egressos do ensino médio enfrentem

uma verdadeira “maratona” de provas ao final do ano letivo, provocando uma exaustão, que a meu ver, não favorece a aprendizagem, atrapalha o desempenho e prejudica mesmo aqueles alunos que tem bom rendimento escolar.

Corroborando o que foi mencionado, Fernandes (2018) conclui que o ENEM, apesar de ser uma prova que na sua concepção se difere dos vestibulares, e por ter atrelado a si um conjunto de programas que de certa forma facilita a entrada de alunos das camadas mais pobres da sociedade, continua sendo um mecanismo altamente seletivo, baseado no mérito e, quando na verdade não funciona assim, como mecanismo de democratização e inclusão no Ensino Superior.

Dessa maneira, o ENEM, como instrumento de seleção unificado, teria servido apenas para democratizar a etapa de seleção, promovendo um aumento na participação dos estudantes de menor posição socioeconômica. No entanto, isso não significa que esses estudantes estejam em igualdade de concorrência com os outros candidatos, muito menos que possuam as mesmas chances de serem selecionados (SOUZA, 2017).

2.4 Sistema de seleção unificada (SiSU)

A LDB, ao prescrever e classificar como “processo seletivo” o meio pelo qual os candidatos ingressarão no ensino superior, possibilita que as instituições adotem aos sistemas diversos de seleção, nesse sentido, como o Vestibular, o PAS e o ENEM, já discutidos neste artigo, e, neste caso, se vale do SiSU para selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas nos cursos ofertados em seus respectivos câmpus universitários.

O SiSU, criado em 2010, é um sistema informatizado do MEC, pelo qual as IES públicas ofertam vagas a candidatos que realizaram o ENEM, caracteriza uma alternativa de entrada a essas instituições. Através do SiSU, estudantes que obtêm nota acima de zero na redação do ENEM e que possuem as notas de corte determinadas pelas IES, concorrem às vagas para os cursos presenciais à disposição no sistema. Os candidatos, no SiSU, podem escolher até duas opções de curso, podendo, inclusive, alterá-las durante o período em que durarem das inscrições.

Pode-se afirmar que o SiSU leva uma certa vantagem no que se referem aos vestibulares tradicionais, em três questões: a) amplia a eficiência institucional ao tornar o processo de seleção, acessível a candidatos oriundos de baixa renda; b) amplifica a mobilidade geográfica dos estudantes brasileiros; c) traz maior inclusão a grupos pouco representados nas IES - oriundos de escola pública, filhos de famílias de baixa renda, pretos, pardos e indígenas (NOGUEIRA *et al.*, 2017).

Segundo Ariovaldo e Nogueira (2018, p. 13),

O SiSU carrega a promessa de um efeito democratizante em si mesmo, pela própria possibilidade que ele introduz de que indivíduos com perfil socioeconômico mais baixo se inscrevam em cursos de instituições distantes, aos quais eles não poderiam ter acesso pela dificuldade de se prepararem e se deslocarem para prestarem os vestibulares individualizados.

Devemos ponderar com cautela a pretendida mobilidade geográfica, pois, apesar de o SiSU trazer benefícios para os estudantes, em situação de vulnerabilidade social, como, por exemplo, com a diminuição de custos com inscrições e deslocamentos para realização de provas em várias instituições, entretanto, é fato, que, por mais que o sistema ofereça a possibilidade de o candidato se inscrever em qualquer curso de qualquer instituição do país, são poucos os que têm condições materiais e/ou financeiras de se manter em uma universidade distante de sua moradia. Assim sendo, a mobilidade estudantil favorece tão somente os estudantes que possuem maior renda, uma vez que a maioria das universidades não dispõe de moradia estudantil e políticas de assistência estudantil compatível com as necessidades dos estudantes.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS VOLTADAS AO ENSINO SUPERIOR

A educação é o “[...] mais importante instrumento de inclusão social para a consolidação da cidadania e concretização dos direitos humanos; sendo imprescindível para a tomada de consciência de si mesmo e de sua importância para a comunidade” (GORCZEWSKI; KONRAD, 2013, p. 40). A Constituição Federal Brasileira de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, representou um grande avanço em direção à consolidação dos direitos coletivos e sociais. No que tange à educação, a efetivação de políticas públicas voltadas ao direito fundamental à educação, inserido no art. 6.º da Constituição Federal, torna-se de vital importância para a democratização do Estado e a solidificação da dignidade da pessoa humana (ANDRIOLA, 2004).

A LDB, além de repetir em seus artigos as determinações constitucionais contidas na Constituição Federal, estabelece, por sua vez, que

Art. 50 - As instituições de educação superior, quando da existência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio. Art. 51 - As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino. (BRASIL, 1996).

São, pois estas determinações legais que devem presidir uma política de acesso ao ensino superior, estabelecendo-se limites bem definidos constitucionais e legais que irão regular as inúmeras e significativas possibilidades que a LDB aponta para os procedimentos de acesso e ingresso ao ensino superior, respeitando a autonomia universitária.

As políticas públicas de maneira simples são mecanismos adotados pelo governo para a implantação de programas e planos voltados para a produção de resultados no campo social. Tem se constituído como oportunidades para melhorar os serviços públicos e expandir a participação cidadã. Especificamente, as políticas públicas educacionais são uma esfera das políticas públicas sociais diretamente relacionadas à educação do país.

Assim, as políticas públicas educacionais inicialmente são pensadas, elaboradas e criadas pelo Poder Executivo, por meio de projetos ou Medida Provisória, e o Poder Legislativo, por meio de lei federal. Possuem a intenção de democratizar o acesso ao ensino, prevendo meios que visam à inserção de sujeitos no ambiente escolar, proporcionando educação, qualidade de vida, preparo para a cidadania e ao mercado de trabalho, e, sobretudo, implantando mecanismos para a materialização do princípio da Dignidade Humana - fundamento norteador da República Federativa do Brasil.

Nas últimas décadas, com o objetivo de democratizar o acesso ao ensino superior, o Brasil vem adotando políticas públicas no intuito de ofertar oportunidade ao saber. Nesse contexto, houve um expressivo aumento no ingresso na Educação Superior Brasileira e, isso se deve a criação de políticas públicas, seja pelo aumento e reserva de vagas nas IES públicas, seja pelo aumento de vagas, concessões de bolsas, integrais ou parciais, e empréstimos subsidiados para o acesso às IES privadas.

Em 2020, cerca de 3,8 milhões de alunos ingressaram em cursos de educação superior de graduação, sendo 304 IES públicas e 2.153 IES privadas no Brasil. Em relação às IES públicas: 42,4% estaduais (129); 38,8% federais (118); e 18,8% municipais (57). Segundo dados do INEP, no período compreendido entre 2010 e 2020, a rede privada cresceu 89,8%, e a rede pública aumentou 10,7% no mesmo período (BRASIL, 2020). A LDB foi um marco na expansão da educação superior. Segundo Novaes (2014), a referida lei estimulou a diversificação e a diferenciação dos formatos institucionais, surgindo assim, os centros universitários, faculdades integradas e escolas superiores, enquanto o investimento em universidades públicas não ocorreu na mesma proporção.

Ainda segundo INEP, em 2020, foram oferecidas mais de 19,6 milhões de vagas em cursos de graduação, conforme demonstrado na Tabela 1 (BRASIL, 2020).

Tabela 1 – Número de vagas nos cursos de graduação, por categoria administrativa

Categoria Administrativa	Quantidade de Vagas
Pública	863.520
Federal	492.599
Estadual	247.972
Municipal	122.949
Privada	18.762.921
TOTAL GERAL	19.626.441

Fonte: Censo da Educação Superior (2020).

Para Gomes *et al.* (2018), a educação no Brasil constitui-se em um espaço onde persistem históricas desigualdades sociais e raciais, exigindo que o Estado estabeleça políticas públicas de superação desse quadro. Historicamente, a sociedade brasileira caracterizou-se pela predominância das camadas sociais mais altas no acesso à educação superior privada, ganhando destaque às políticas públicas desenvolvidas com a finalidade de promover a inclusão de grupos até então excluídos deste nível de ensino.

Nesse contexto, foram implementadas políticas públicas que visam à redução das desigualdades sociais e a busca pela equidade no acesso ao ensino su-

perior brasileiro, dentre as quais se destacam: Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), Programa Universidade para Todos (PROUNI), Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), Lei de Cotas, Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Universidade Aberta do Brasil (UAB).

3.1 O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES)

É um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior em instituições privadas (presencial e à distância) conforme preceituado na Lei n.º 10.260/2001 (BRASIL, 2001). Em 2017, por meio da Lei n.º 13.530, incluiu-se o Programa de Financiamento Estudantil (P-FIES), o qual corresponde a uma alternativa ao FIES e que entrou em vigor em 2018 com regras semelhantes. Enfatiza-se que para o FIES tradicional a taxa de juros real é igual a zero e para o P-FIES ela varia de acordo com o banco privado em que foi realizado o contrato (BRASIL, 2017, 2018).

A modalidade FIES, que trata do financiamento tradicional, atende estudantes com renda bruta familiar *per capita* de até três salários mínimos e é concretizada através do FIES e tem a sua operação sob a responsabilidade do agente operador do FIES e pode ser garantida pelo Fundo Garantidor do FIES (FG-FIES). Já a modalidade P-FIES está disponível para estudantes com renda bruta familiar *per capita* de três a cinco salários mínimos e é concretizada por fontes de financiamento distintas do FIES, como fundos constitucionais de desenvolvimento e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e não pode ser garantida pelo FG-FIES (BRASIL, 2018).

Costa *et al.* (2020) ressaltam que este programa foi o primeiro a ser desenvolvido dentre o rol das políticas públicas direcionadas para o ensino superior. O FIES corresponde a uma importante política pública que busca a democratização e a inclusão de estudantes de baixa renda no ensino superior com a perspectiva de proporcionar a melhoria dos rendimentos e da qualidade de vida dos seus beneficiários.

3.2 Programa Universidade para Todos (PROUNI)

Foi criado em 2004, como medida provisória, sendo então institucionalizado pela Lei n.º 11.096 em 13 de janeiro de 2005, tem como finalidade conceder bolsas de estudo em instituições de ensino superior privadas, em cursos superiores de formação específica, em troca de isenções fiscais às IES privadas que aderirem ao programa (BRASIL, 2005). Para Barrozo Filho e Andriola (2019, p. 1), o PROUNI “Configura-se como importante política pública, de natureza afirmativa, voltada a facilitar o acesso ao Ensino Superior de camadas sociais com menores oportunidades educacionais, econômicas e culturais”.

Conforme Aguiar; Dias e Toledo (2019), com conhecimento do sítio eletrônico oficial do Ministério da Educação (MEC), observa-se que o Programa Universidade Para Todos (PROUNI) oferta “[...] bolsas de estudo integrais (100%) e parciais (50%) em instituições privadas de educação superior, em cursos de graduação a estudantes brasileiros que buscam um diploma de nível superior” (AGUIAR; DIAS; TOLEDO, 2019, p. 99).

Conforme dados do portal do MEC, podem usufruir desse benefício: estudantes com deficiência; professores de escolas públicas, sendo efetivos no magistério básico, e, membros do quadro permanente de instituição pública. Nesse caso, abstém-se a comprovação de renda. Para obter-se uma bolsa integral, é imprescindível que o aluno comprove renda familiar bruta *per capita*, máxima de um salário mínimo e meio. Por outro lado, à bolsa de 50%, o estudante precisa comprovar renda familiar bruta *per capita* de no máximo três salários mínimos.

3.3 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI)

Criado pelo Decreto n.º 6.096, de 24 de abril de 2007, trata-se de um programa de apoio a planos de reestruturação e expansão das universidades federais que tem como principal objetivo ampliar o acesso e a permanência na educação superior (BRASIL, 2007). O programa cria metas e medidas para alavancar o crescimento do ensino superior público e que promovam a promoção da expansão física, recursos humanos, acadêmica e pedagógica da rede federal de educação superior.

Segundo Ramos, Rothen e Fernandes (2020), o foco principal do REUNI foi expandir o acesso pelo aumento de vagas de ingresso, ou seja, das vagas em cursos de graduação ofertadas regularmente em processos seletivos de ingresso à universidade; pela reocupação de vagas ociosas, isto é, das vagas disponíveis nos cursos de graduação decorrentes de não preenchimento inicial, de abandono ou desligamento e a permanência do estudante de ensino superior, pelo oferecimento de condições acadêmicas, orientações e apoio para realizar suas atividades. Afinal, incorreu-se na ampliação da estrutura operacional das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), em relação ao número de vagas, cursos e matrículas, envolvimento com pesquisas, melhoria da qualidade da pós-graduação ofertada e do grau de titulação do corpo docente (PAULA; ALMEIDA, 2020).

3.4 Lei de Cotas

A Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, trata da reserva de vagas em universidades federais e em instituições federais de ensino técnico e profissionalizante (BRASIL, 2012). Ela estabelece que no mínimo 50% das vagas nessas instituições serão destinadas a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio na rede pública, que são preenchidas por candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI), em proporção no mínimo igual à presença desses grupos na população total da unidade da Federação onde fica a instituição. A lei de cotas constitui-se como medida compensatória diante dos efeitos dos privilégios sociais e da desigualdade nas condições de acesso ao ensino superior.

Para Melero *et al.* (2018), ações afirmativas não são apenas políticas que visam ao fim de discriminações de casta, étnicas ou raciais, mas também visam aumentar a participação de minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, redes de proteção social ou no reconhecimento cultural.

3.5 Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)

Foi instituído com o objetivo de avaliar o desempenho dos estudantes ao fim da escolaridade básica e, com isso, auxiliar na elaboração de políticas educacionais. O Exame foi criado pela Portaria n.º 438/1998 (BRASIL, 1998). Hoje é a principal porta de entrada no ensino superior do Brasil, com acesso às instituições de educação públicas e privadas. Por ter substituído o tradicional vestibular em milhares de faculdades e universidades dentro do país e fora dele, passou a fazer parte do calendário escolar de estudantes que vão completar o ensino médio.

Para Campos *et al.* (2014), o ENEM pode ser considerado uma das iniciativas mais importantes para construção do novo sistema de seleção de candidatos e implantação de medidas de democratização do acesso ao Ensino Superior. Ao longo do tempo o ENEM não se apresenta apenas como um exame de entrada, mas como importante política pública de democratização ao ensino universitário. Para Azevedo (2020), apesar de ser considerado maior exame de ingresso ao ensino superior do Brasil, o ENEM ainda tem grandes lutas pela frente e a principal delas é, de fato, a desigualdade social.

O ENEM ganha uma dimensão, mobilização e significação social tão expressiva que, talvez, por ele outras políticas sejam pensadas para amenizar as desigualdades sociais, econômicas, culturais e educacionais, para que todos os estudantes, em qualquer lugar do território brasileiro, tenham a oportunidade de se inscrever, realizar as provas e cursar uma universidade, seja pública ou privada (AZEVEDO, 2020).

3.6 Sistema de Seleção Unificada (SiSU)

É um sistema informatizado gerenciado pelo MEC por meio do qual instituições públicas e conveniadas de ensino superior oferecem vagas a candidatos participantes do ENEM. No sítio, os candidatos podem consultar as vagas disponíveis, pesquisando as instituições e os seus respectivos cursos participantes. Como política de ingresso, visa democratizar as vagas dos cursos de graduação.

Com intenção de melhor alocar as novas e preciosas vagas públicas, surge o Sistema de Seleção Unificada, instituído pelas Portarias Normativas 2/2010 e 21/2012 (BRASIL, 2010, 2012). Tal sistema objetiva a redução dos gastos com a realização de exames de seleção descentralizados, a diminuição da ineficiência observada na ocupação das vagas, a democratização do acesso à educação superior pública e a ampliação da mobilidade geográfica estudantil. Desde sua implantação, o SiSU apresentou crescente adesão. Em sua primeira edição, 51 instituições aderiram ao sistema. Em 2018, foram cerca de 130 (VARGAS, 2019).

3.7 Universidade Aberta do Brasil (UAB)

Foi instituído pelo Decreto n.º 5.800/2006, para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País (BRASIL, 2006). Fomenta a modalidade de educação à distância nas instituições públicas de ensino superior, bem como apoia pesquisas em metodologias inovadoras de ensino superior respaldadas em tecnologias de informação e comunicação.

Segundo dados do Censo da Educação Superior, o número de matrículas na modalidade a distância continua crescendo, atingindo mais de 2 milhões em 2020. Enquanto a participação percentual dos ingressantes em cursos de graduação a distância em 2010 era de 17,4%, essa participação em 2020 é de 53,4% (BRASIL, 2020).

O nosso país avançou muito com políticas públicas, nos últimos anos, por entender que a educação é a mola mestra responsável pela alavancagem do desenvolvimento, mas, de acordo com Pacheco (2017, p.116),

[...] não basta criar políticas públicas de acesso à educação superior aos estudantes sem levar em conta a permanência e o êxito acadêmico e profissional dos mesmos. É necessário criar mecanismos que propiciem a os estudantes (que ingressam na educação superior via políticas de acesso) elementos necessários para uma formação completa com relevância e qualidade social, e que contribuía para o crescimento do país diminuindo a diferença e as desigualdades sociais presentes na sociedade brasileira.

Segundo a Secretaria de Educação Superior (SESu), a expansão da educação superior foi alicerçada nos princípios da democratização e inclusão, com vistas à contribuição para o desenvolvimento e à diminuição das assimetrias regionais existentes no país.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Com a flexibilização dos processos seletivos, as universidades podem desenvolver e aperfeiçoar novos métodos de seleção e admissão alternativos que, a seu juízo, melhor atendam aos interessados e às suas especificidades. A pesquisa foi desenvolvida em 16 universidades públicas estaduais do país, que oferecem o ensino público e gratuito. O Quadro 1 apresenta as formas de ingresso que têm sido introduzidas pelas universidades participantes da pesquisa.

Para preenchimento das vagas na educação superior, o que vem sendo observado é uma tendência, nas universidades, à adoção de outras formas de acesso, formas mistas e/ou processos seletivos alternativos para os candidatos. Em consonância com os dados, observa-se que, além do vestibular, na sua forma tradicional, as universidades contam com os resultados do ENEM dos candidatos, bem como com o SiSU, a Avaliação Seriada, o sistema de Olimpíadas Científicas, dentre outros processos seletivos que atendem às peculiaridades de cada instituição.

Positivamente, um ponto que merece destaque, é a adoção de políticas de cotas disponibilizadas aos estudantes, com o intuito de democratizar o acesso ao ensino superior, fazendo com que grupos sociais, historicamente excluídos das universidades, pudessem ter acesso ao ensino superior, reparando desigualdades historicamente construídas.

Quadro 01 – Formas de ingresso das IES

Instituições de Ensino Superior	FORMAS DE INGRESSO				
	Avaliação Seriada	ENEM	SiSU	Olimpíadas Científicas	Vestibular Tradicional
UNICAMP		X		X	X
UNESP		X		X	X
UESC			X		X
UECE		X			X
UDESC		X	X		X
UEM	X				X
UNIOESTE			X		X
UEFS			X		
UESB			X		X
UEPG	X				X
UENF			X		
UNICENTRO	X	X	X		X
UERGS			X		

Fonte: elaborado pelas autoras.

Nosso sistema de ingresso ele é importante, pois além de garantir atendimento regional aos ingressantes, permite a mobilidade dos estudantes de outros estados através do SiSU. A política de cotas/reserva de vagas permite a inclusão de estudantes de escolas públicas, pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas; valoriza a inclusão e diversidade; respeita a diversidade. (Respondente da IES UESB).

No tocante aos aspectos negativos, do ponto de vista dos gestores, a permanência dos alunos no ensino superior não tem se apresentado a contento.

Em recente audiência pública realizada com a comunidade acadêmica e externa a avaliação é que a UESB precisa manter as duas formas de acesso, pois ambas têm pontos positivos e negativos. Como ponto negativo, os dados mais recentes têm evidenciado que os estudantes ingressantes via SISU tem evadido mais. (Respondente da IES UESB).

SiSU: por selecionar alunos de todas as partes do Brasil e possibilitar 2 opções de Curso (na mesma IES ou em IES distinta) há um alto índice de cancelamentos de matrículas e de abandono. (Respondente da IES UESC).

Segundo Paula (2017, p. 11), por exemplo, “[...] o ingresso não garante a permanência na educação superior, sobretudo dos estudantes de baixa renda e das minorias étnicas, que enfrentam dificuldades de ordem econômica, pedagógica e simbólico-subjetiva”.

Ao indagarmos os representantes das IES se as formas de ingresso existentes nas instituições contribuem à democratização do acesso ao ensino superior, no Brasil, foi unânime os 13 (treze) gestores responderem que sim, e, ainda, debatem a implementação de algumas adequações nas seleções, tais como, abarcar outras formas de ingresso as já existentes, bem como, rever a política de cotas adotada pela universidade, visando ampliação do processo de democratização na sua instituição.

Observamos que as universidades estão promovendo mudanças em seus processos de seleção com o intuito de incluir, de fato, os segmentos histórica-

mente excluídos, corroborando, assim, à democratização do acesso. As políticas de inclusão têm sido implementadas pelas IES, dentre elas estão a adoção de cotas para os estudantes pretos, pardos, indígenas, e, ainda, cotas para estudantes oriundos de escola pública, conforme relatos dos gestores.

O acesso à universidade significa uma nova perspectiva de ampliar o conhecimento, as relações sociais, as possibilidades de formação profissional, acesso ao mercado de trabalho e a mobilidade social. Em suma, a pesquisa revela que as IES públicas estaduais se empregam de uma ou mais formas de acesso a seus cursos de graduação, ou ainda, uma combinação entre elas.

Pensemos, pois, a respeito da manifestação dos gestores em destacarem a alternância de flexibilização, chegamos à conclusão do que confirma Ristoff (2008) quando nos ensina que, para que ocorra a democratização do ensino, deve haver, antes de tudo, ações mais radicais que firmem e assegurem, tanto acesso, quanto permanência a todos os que seriamente procuram a educação superior. Assim, criar alternativas e formas que contribuam para despertar o interesse de novos alunos e ainda reter os estudantes nas universidades públicas brasileiras torna-se de fundamental importância.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso ao ensino superior assume, cada vez mais, uma importância significativa na sociedade, por ser uma das principais formas de emancipação, ascensão e inserção social da população brasileira no exercício da cidadania. Esse acesso não deve ser considerado um privilégio, pelo contrário, um direito democrático de todo cidadão brasileiro. A educação tem sido apontada como um importante fator para diminuir a desigualdade social, visto que o seio social se constitui *na, através e por meio* da emancipação do conhecimento científico, caminho pelo qual a sociedade se estrutura em seus âmbitos social, cultural, étnico e político.

As IES estaduais, além do vestibular, aderiram a outras formas de seleção e admissão em seus cursos de graduação que são utilizadas da maneira que melhor atenda aos interessados e às especificidades de cada IES. Essas outras formas de ingresso, introduzidas pelas universidades, foram: o PAS do Ensino Médio, os resultados do ENEM e o SiSU.

Cada forma de ingresso apresenta suas limitações e suas possibilidades e, nesse sentido, pensamos ser pertinente concordar com a ideia de que a utilização de diversos processos de seleção nos parece uma decisão que oportuniza o acesso a diversos conjuntos da sociedade, aumentando as oportunidades de acesso que outrora eram improváveis, e, também, com essa adesão, há o favorecimento de uma maior diversidade para o corpo discente, que beneficia, inclusive, a sociedade e a comunidade escolar que deseja ingressar no ensino público estadual brasileiro.

Um desafio permanente às IES, sobretudo públicas, continua a ser o de pensar e construir processos seletivos que contribuam efetivamente à construção da educação pública e da sociedade democrática que queremos, o que significa que devem ser direcionados, no sentido de romper com os fundamentos que favorecem a seletividade social.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, T. A.; DIAS, W. S.; TOLEDO, E. M. L. Políticas públicas educacionais para a democratização do acesso à educação. *Revista Humanidades & Inovação*, v. 6, n. 7, p. 89-100, 2019.
- ALMEIDA, W. M. Acesso à universidade pública brasileira: posições em disputa. *Estudos de Sociologia*, v. 2, n. 18, p. 1-41, 2012.
- ANDRIOLA, W. B. Avaliação institucional na Universidade Federal do Ceará (UFC): organização de sistema de dados e indicadores da qualidade institucional. *Revista da Avaliação da Educação Superior*, Campinas; Sorocaba, v. 9, n. 4, p. 33-54, 2004.
- ANDRIOLA, W. B. Doze motivos favoráveis à adoção do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 70, p. 107-126, jan./mar. 2011.
- ANDRIOLA, W. B.; BARROZO FILHO, J. L. Avaliação de Políticas Públicas para a Educação Superior: o caso do Programa Universidade para Todos (PROUNI). *Revista da Avaliação da Educação Superior* [online], Campinas, v. 25, n.3, p. 594-621, 2020.
- ANDRIOLA, W. B.; OLIVEIRA, K. R. B. Autoavaliação institucional na Universidade Federal do Ceará (UFC): meio século de história. *Revista da Avaliação da Educação Superior*, Campinas; Sorocaba, v. 20, p. 489-512, 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1414-40772015000200489&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 24 out. 2022.
- ARIOVALDO, T. C. C.; NOGUEIRA, C. M. M. Nova forma de acesso ao ensino superior público: um estado do conhecimento sobre o sistema de seleção unificada - SiSU. *Revista Internacional de Educação Superior*, Campinas, v. 4, n. 1, p. 154-174, jan./abr., 2018.
- AZEVEDO, L. D. de. Do vestibular ao ENEM: trajetórias, permanências e transformações (1750-2019). *EDUCA - Revista Multidisciplinar em Educação*, Porto Velho, v. 7, n. 17, p. 505-531, jan/dez., 2020.
- BARROZO FILHO, J. L.; ANDRIOLA, W. B. Avaliação da satisfação dos usuários do Programa Universidade para Todos (PROUNI). *Revista Eletrônica Acta Sapientia*, v. 6, n. 1, artigo 1, 2019.
- BRASIL. *Decreto n.º 5.800, de 8 de junho de 2006*. Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. Brasília: Presidência da República, 2006.
- BRASIL. *Decreto n.º 6.096, de 24 de abril de 2007*. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. Presidência da República. Brasília, 2007.
- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). *Censo da Educação Superior 2019: notas estatísticas*. Brasília, 2020.

BRASIL. *Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005*. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior [...], e dá outras providências. Brasília, 2005.

BRASIL. *Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, ano 149, n. 169, seção 1, p. 1-2, 30 ago. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação. *Parecer n.º 98, de 29 de julho de 1999*. Regulamentação de Processo Seletivo para acesso a cursos de graduação de Universidades, Centros Universitários e Instituições Isoladas de Ensino Superior. Brasília: MEC, 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. *Portaria Normativa MEC n.º 2, de 26 de janeiro de 2010*. Institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificado [...]. Diário Oficial da União, Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria Normativa MEC n.º 21, de 5 de novembro de 2012*. Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - SiSU. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria nº 209, de 07 de março de 2018*. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, a partir do primeiro semestre de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, mar. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. *SiSU - Sistema de Seleção Unificada*. Brasília: 2017. Disponível em: <http://sisu.mec.gov.br>. Acesso em: 1.º jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. *Portaria n.º 438 de 28 de maio de 1998*. Institui o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. [...]. Diário Oficial da União, Brasília, 1998.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão n. 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais n. 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo n. 186/2008. Brasília: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Presidência da República. *Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001*. Dispõe sobre o fundo de financiamento ao estudante do ensino superior e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2001.

CAMPOS, L. A.; STORNI, T.; FERES JÚNIOR, J. A cor do ENEM 2012: comparações entre o desempenho de brancos, pardos e pretos. *Textos para discussão do GEMAA (IESP-UERJ)*, n. 8, p. 1-16, 2014.

COSTA, I. S.; RODRIGUES, I. S.; SILVEIRA, S. de F. R.; RODRIGUES, C. T. O impacto de uma Política Pública Educacional no Enade: uma avaliação do FIES. *Meta: Avaliação*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 35, p. 437-468, abr./jun. 2020.

- CUNHA, M. R. *Gestão estratégica de IES: modelos e funções do planejamento estratégico em universidades públicas e privadas de Palmas - Tocantins* (Dissertação de mestrado). Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, Portugal, 2011.
- FERNANDES, Robson Alessandro Cruz. *ENEM: política pública de acesso ao ensino superior - uma análise da matriz de referência e sua abrangência nas questões de geografia entre os anos de 2009 a 2016*. Dissertação (Mestrado em Processos de Ensino, Gestão e Inovação), Universidade de Araraquara (UNIARA), Araraquara, 2018. 113 p.
- GOMES, Válter; MACHADO-TAYLOR, Maria de Lourdes; SARAIVA, Ernani Viana. O ensino superior no Brasil: breve histórico e caracterização. *Ciência & Trópico*, Recife, v. 42, n. 1, p. 106-129, jan./jul., 2018.
- GORCZEWSKI, C.; KONRAD, L. R. A educação e o plano nacional de educação em direitos humanos: efetivando os direitos fundamentais no Brasil. *Revista do Direito UNISC*, Santa Cruz do Sul, n. 39, p. 18-42, jan./jul. 2013.
- KLEINKE, Maurício Urban. O vestibular Unicamp e a inclusão social: experiências e perspectivas. In: *I Workshop de Cursos Pré-Vestibulares da UNESP*. IFGW e Comvest, Unicamp, Campinas, 2006.
- LAVOR, J. F.; ANDRIOLA, W. B.; LIMA, A. S. Avaliando o Impacto da Qualidade da Gestão Acadêmica no Desempenho dos Cursos de Graduação. Um Estudo em Universidade Pública Brasileira. *Revista Iberoamericana de Evaluación Educativa*, v. 8, p. 233-254, 2015.
- MATEUS, Elaine; CORREA, Leonardo. *Como deve se dar o ingresso de estudantes nos cursos de graduação da UEL? Acesso ao ensino superior*. Londrina, 2010.
- MELERO, C.; MARTINS, C. B.; ROSSI, E.; JUNKES, D. A Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012, como política pública que favorece a busca da igualdade material. *Revista de Ciências da Administração*, v. 20, Edição Especial, p. 130-142, dez. 2018.
- MENEGHEL, Stela Maria. Considerações sobre o atual sistema de ensino superior no Brasil. In: SEMINÁRIO NACIONAL EM GESTÃO DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 3, 2017. Juiz de Fora. *Anais [...]*, Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), v. 7, n. 1, p. 340-348, 2017.
- NOGUEIRA, Cláudio Marques Martins; NONATO, Bréscia França; RIBEIRO, Gustavo Meirelles; FLONTINO, Sandra Regina Dantas. Promessas e limites: o SiSU e sua implementação na Universidade Federal de Minas Gerais. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 16, n. 33, p. 61-90, abr./jun., 2017. 31 p.
- OLIVEIRA, Geisa Melo de. *Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM: caminhos e contradições*. Dissertação (Mestrado em Educação), Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), Curitiba, 2016. 183 p.
- PACHECO, E. F. H. *Democratização do acesso à educação superior no Brasil*. 2017. 138 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017.

PAULA, C. H. de.; ALMEIDA, F. M. de. O programa REUNI e o desempenho das Ifes brasileiras. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro. 2020.

PAULA, M. F. C. Políticas de democratização da educação superior brasileira: limites e desafios para a próxima década. *Avaliação*, Campinas; Sorocaba, v. 22, n. 2, p. 301-315, jul., 2017.

RAMOS, G. P.; ROTHEN, J. C.; FERNANDES, M. C. da S. G. Mecanismos de Avaliação e Regulação da Universidade Federal Brasileira no REUNI: entre a proposta e o contrato. *Revista Internacional de Educação Superior*. v.6, 1-25. Campinas/SP, 2020. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8655096>. Acesso em: 28 jul. 2022.

RIBEIRO, D. H. M. O sucesso da rede pública no Programa de Avaliação Seriada (PAS): análise do desempenho dos alunos da rede pública no PAS da UnB no 1º Semestre de 2016. *Revista Com Censo #11*, v. 4, n. 4, p. 95-97, nov. 2017.

SCHLICHTING, A. M. S.; SOARES, D. H. P.; BIANCHETTI, L. Vestibular seriado: análise de uma experiência em Santa Catarina. *Revista Psicologia e Sociedade*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, maio/ago., 2004.

SILVA, Ângela Maria Naves da. *Avaliação da experiência do Programa de Avaliação Seriada (PAS) da Universidade de Brasília sob a luz da teoria da complexidade e da gestão do conhecimento*. Dissertação (Mestrado em Gestão do Conhecimento e da Tecnologia da Informação). Universidade Católica de Brasília (UCB), Brasília, 2007.

SOUZA, T. L. *ENEM/SiSU: Política pública de inclusão e democratização do acesso ao ensino superior?* Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade), Universidade Federal de Itajubá (UFI), Itajubá, 2017. 162 p. Disponível em: <https://repositorio.unifei.edu.br/xmlui/handle/123456789/936>. Acesso em: 11 fev. 2021.

VARGAS, H. M. O SiSU na Berlinda: presente e uma provocação para o futuro. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 35, 2019.

Recebido em: 21 nov. 2022.

Aceito em: 1.º dez. 2022.